

## DESPACHO

Doutor Cristiano José da Ponte Cabrita, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, no uso das competências que me estão conferidas pelo despacho de subdelegação de competências do Senhor Presidente de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, faço saber que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a Lei -quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Nesse âmbito, o Decreto -Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, visando incrementar uma política de maior proximidade e prosseguir, de uma forma mais eficiente, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos, bem como a integridade dos nossos recursos naturais, ao abrigo do artigo 19.º da referida Lei n.º 50/2018, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, integradas no domínio público hídrico do Estado. O que determinou que na presente época balnear 2022 esteja a decorrer um Procedimento concursal para atribuição de Títulos de Utilização Privativa do Domínio Público Marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição do Município de Albufeira, para exploração e/ou instalação de 48 (quarenta e oito) Apoios Balneares publicitado pelo Anúncio 174/2021 de 6 de agosto na 2ª série do Diário da República.

Sucede que atenta a complexidade e especificidade do referido procedimento, não se encontra totalmente concluído. No sentido de não prejudicar os utentes, e os operadores económicos, e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro cabendo ao Município, concessionar, licenciar e autorizar esta utilização;

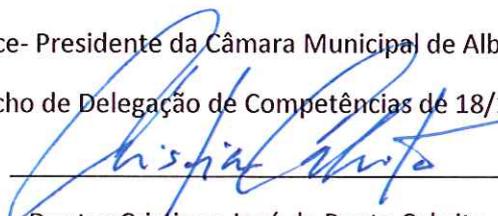
### Determino que:

Até à conclusão do Procedimento as Praias, que não estejam com o processo concursal administrativamente concluído, possam beneficiar da oferta dos serviços de apoios balneares, prestados pelos anteriores concessionários; caso estes estejam disponíveis para o realizar, (anteriores, porquanto a licença se encontra caducada à presente data por força do art. 33º do DL 226-A/2007, de 31 de maio com as alterações subsequentes),

Ficam no entanto acautelados que esta autorização só é válida única e exclusivamente pelo tempo necessário à conclusão do procedimento supra identificado. Findo o qual detêm 10 dias uteis para entrega da área da concessão livre de ónus e encargos para o Município ou outro concessionário que venha a adquirir a licença para a mesma.

Albufeira, 2 de março de 2022

O Vice- Presidente da Câmara Municipal de Albufeira  
(Despacho de Delegação de Competências de 18/10/2021)



\_\_\_\_\_  
Doutor Cristiano José da Ponte Cabrita